



INFORMAÇÃO

PROCESSO: R: 9332/25 - NIPG: 33647/24

ASSUNTO: Revogação da deliberação n.º 750/24, de 09.07.2024, relativo à retenção de valores por sobrefaturação da Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A

1. Enquadramento factual

Considerando que:

- I) A Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de julho de 2024, deliberou:
 - a) O pagamento parcial das faturas em dívida e futuras da concessionária VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., relativas a serviços prestados de recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos no âmbito do contrato de concessão em vigor, apenas até ao montante resultante da tarifa regulatória em vigor para 2023, no valor de 50,79€/tonelada, com fundamento nas ações de impugnação e procedimentos judiciais em curso, e até que sobre elas seja proferida decisão final e executória;
 - b) Que os valores remanescentes sejam devidamente provisionados, segundo os critérios fixados para o regime de retenção de valores a fornecedores e enquanto operações de tesouraria, observando as regras do SNC-AP e a NCP 15, quando aplicável;
 - c) Que de acordo com o Manual de procedimentos da LCPA publicado pela Direção-Geral do Orçamento (DGO), estas obrigações de pagamento ora suspensas não relevam para efeito dos pagamentos em atraso e devem ser consideradas no passivo, mas não em “contas a pagar”, uma vez que as provisões para riscos e encargos não constituem um passivo certo, líquido e exigível.

2. Análise técnico-jurídica

II) A decisão municipal teve por base razões de facto e de direito que visavam a defesa do interesse público municipal, porquanto a proposta da administração da VALORLIS - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. (doravante abreviadamente designada por VALORLIS), confirmada pelo regulador ERSAR, na aplicação do tarifário de €61,10/tonelada para o ano de 2023 e de €82,07/tonelada para 2024 (valores que representam um acréscimo acumulado superior a 96% face à tarifa do período regulatório anterior), configura uma prática de sobrefaturação de serviços e contraria as decisões expressas pelo Conselho Consultivo da VALORLIS, no sentido de garantir a estabilidade à trajetória tarifária decorrente das tarifas implícitas no período regulatório 2022-2024.

III) Ademais, com o objetivo de salvaguardar a estabilidade tarifária e a defesa do interesse público municipal, os municípios que integram o SGRU VALORLIS prosseguem ação judicial que visa impugnar a decisão relativa aos proveitos permitidos totais e das tarifas reguladas para o período regulatório de 2022-2024 da VALORLIS (Processo n.º 441/23.5BELRA - Autores: Municípios | Réu(s) ERSAR e outro, que deu entrada no 09/06/2023.

IV) Note-se que o processo judicial em referência ainda não conheceu decisão final e executória, com o que a situação recai no âmbito da exceção prevista no n.º 2, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos



necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA (Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).

V) Consequentemente, as obrigações de pagamento relativas à sobrefaturação de serviços da VALORLIS, encontram-se excluídas do conceito de pagamentos em atraso, para efeitos de aplicação da LCPA e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

VI) Através do processo de intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões n.º 1649/24.1 BELRA, do TAF de Leiria, a VALORLIS veio requerer que o Município de Leiria reporte os valores cobrados aos utilizadores, conforme estabelecido no n.º 17 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual dispõe o seguinte: «As entidades gestoras dos sistemas municipais devem remeter, no final de cada mês, às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou dos sistemas intermunicipais a que se encontrem vinculadas, informação sobre os montantes cobrados aos utilizadores finais no mês imediatamente anterior.»

VII) Por sentença proferida em 19/12/2024, já transitada em julgado, o Tribunal intimou o Município de Leiria a, no prazo de 10 dias úteis, prestar à VALORLIS a informação relativa aos valores cobrados aos respetivos utilizadores pela gestão de resíduos urbanos, por mês, durante o ano de 2024.

VIII) De posse da informação recolhida, presume-se que seja intenção da VALORLIS vir futuramente invocar o disposto no n.º 20 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, onde se admite que os documentos e as informações prestadas neste âmbito são título suficiente para a cobrança coerciva das importâncias que sejam devidas a entidades gestoras dos sistemas multimunicipais, seguindo-se o processo previsto no artigo 170.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

IX) Em execução da deliberação de 09/07/2024, o Município de Leiria reteve os seguintes valores:

Fatura n.º	Data	Valor retido
2000903115 (INT 7133/24)	31/03/2024	35 867,71 €
2000903168 (INT 9461/24)	30/04/2024	37 945,99 €
2000903214 (INT 12348/24)	31/05/2024	36 709,82 €
2000903266 (INT 13584/24)	30/06/2024	34 791,00 €
2000903309 (INT 18293/24)	31/07/2024	40 107,53 €
2000903357 (R1074/24)	31/08/2024	40 320,55 €
2000903415 (R24595/24)	30/09/2024	35 299,95 €
2000903471 (R26942/24)	31/10/2024	37 855,81 €
2000903506 (R30621/1074/24)	30/11/2024	35 299,95 €
2000903557	31/12/2024	36 498,78 €



X) A possibilidade de vir a ser espoletada a cobrança coerciva dos montantes retidos, eventualmente acrescidos dos juros entretanto vencidos e dos vincendos até integral pagamento, poderá redundar em contingência financeira para os municípios clientes/acionistas da VALORLIS, o que deverá ser mitigado na gestão da autarquia, em obediência aos princípios da estabilidade orçamental e da sustentabilidade, especialmente previstos na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) e no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

XI) Nesse contexto, sem prescindir das ações em curso, que para todos os efeitos se consideram legítimas, na prossecução do objetivo da estabilidade e equidade tarifária, uma vez obtido o acordo do conselho de administração da VALORLIS de não cobrança de juros ou quaisquer outros encargos inerentes à retenção, pelo Municípios, de valores faturados pela VALORLIS, considera-se prudente, nesta fase processual, proceder à regularização de valores retidos e normalizar o procedimento de liquidação das faturas emitidas.

XII) O artigo 165.º do Código de Procedimento Administrativo estabelece que poderá haver revogação de um ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade;

XIII) Nos termos do n.º 2 do artigo 169.º do Código de Procedimento Administrativo, são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores e os respetivos superiores hierárquicos.

3. Conclusões

Assim, com os fundamentos de facto e direito vertidos nos considerandos supra, poderá ser proposta:

- 1) A revogação do procedimento de retenção de valores de faturação da VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., ou seja, da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 09 de julho de 2024.
- 2) O pagamento do remanescente das faturas n.ºs 2000903115, 2000903168, 2000903214, 2000903266, 2000903309, 2000903357, 2000903415, 2000903471, 2000903506 e 2000903557, emitidas pela VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, em 2024, sem juros ou quaisquer outros encargos inerentes ao procedimento de retenção de valores sobre a faturação.

4. Propostas

Propõe-se que, e de acordo com instruções superiores, alicerçados nas comunicações da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, datadas de 16 e 31 de janeiro de 2025, revista pela assessoria jurídica, que seja proposto que a Câmara Municipal de Leiria delibere, no âmbito das suas competências, depois de analisar o assunto, nos termos e com os fundamentos constantes dos considerandos acima referidos, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o seguinte:

- I. revogar a deliberação por si tomada na sua reunião de 09 de julho de 2024, relativa ao pagamento parcial de faturas emitidas pela VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, respeitantes a serviços prestados de recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos no âmbito do contrato de concessão em vigor, com retenção de valores que excedessem o montante da tarifa regulatória em vigor para 2023 (50,79€/tonelada);
- II. pagar o remanescente das faturas n.ºs 2000903115, 2000903168, 2000903214, 2000903266, 2000903309, 2000903357, 2000903415, 2000903471, 2000903506 e 2000903557, emitidas pela VALORLIS



– Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, em 2024, sem juros ou quaisquer outros encargos inerentes ao procedimento de retenção de valores sobre a faturação.

II. que a deliberação seja aprovada por minuta, nos termos do artigo 57.º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe dar conhecimento em sede de reunião de Câmara de que o valor da tarifa para 2025, a cobrar pela Valorlis aos Municípios, é de 66,26€.

À consideração superior de V. Exa.

A Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento e Sustentável,

em regime de substituição

<p>Parecer: De acordo com a informação dos serviços.</p> <p>À consideração superior de V. Exa.</p> <p>O Vereador com Delegação cfr. Despacho n.º 65/22, publicitado pelo Edital n.º 100/22, de 15/06</p> <p>Luis Lopes</p>	<p>Despacho: De acordo com a informação e proposta apresentada.</p> <p>Propõe-se a aprovação pelo órgão em sede de reunião de Câmara, dos seguintes pontos:</p> <p>I. Revogar a deliberação por si tomada na sua reunião de 09 de julho de 2024, relativa ao pagamento parcial de faturas emitidas pela VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, respeitantes a serviços prestados de recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos no âmbito do contrato de concessão em vigor, com retenção de valores que excedessem o montante da tarifa regulatória em vigor para 2023 (50,79€/tonelada);</p> <p>II. Pagar o remanescente das faturas n.ºs 2000903115, 2000903168, 2000903214, 2000903266, 2000903309, 2000903357, 2000903415, 2000903471, 2000903506 e 2000903557, emitidas pela VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, em 2024, sem juros ou quaisquer outros encargos inerentes ao procedimento de retenção de valores sobre a faturação.</p> <p>III. que a deliberação seja aprovada por minuta, nos termos do artigo 57.º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p> <p>Mais propõe que seja dado conhecimento em sede de reunião de Câmara de que o valor da tarifa para 2025, a cobrar pela Valorlis aos Municípios, é de 66,26€.</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p> <p>Gonçalo Lopes</p>
--	--